
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.292, DE 27 DE MAIO DE 2002

Cancela Títulos Definitivos de Doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 134, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que os lotes agrícolas 594, 596, 598, 600, 602, 604 da travessa C e 614, 616, 618, 620, 622, 624, 632, 634, 571, 573, 579 e 581 da travessa Andirá D da Colônia Iracema, segundo vistoria oficial do ITERPA, nunca foram ocupados pelos beneficiários dos Títulos Definitivos a seguir relacionados, circunstância que contraria o próprio fundamento jurídico que motivou a titulação dessas terras, violando, ainda, as obrigações contratuais por eles assumidas perante o Governo do Estado do Pará;

Considerando que esses Títulos Definitivos de Doação não foram levados a registro, conforme certidões negativas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia;

Considerando que o Direito Brasileiro somente admite a presunção de domínio a partir do respectivo registro imobiliário:

Considerando o disposto no art. 77, § 2º, do Decreto nº 7.454, de 1971;

Considerando, por último, os pareceres emitidos pelos setores técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no Processo Administrativo nº 2000/76648,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam cancelados os Títulos Definitivos de Doação de nºs 37, 20, 31, 1946, 09, 96, 22, 1962, 175, 171, 20, 36, 42, 92, 91, 6, 21, 61, 66, 39, 17 e 16, expedidos, respectivamente, em favor de MARIA DO CARMO MONTEIRO, JOSÉ LOPES DA SILVA, SABINO CAETANO DA SILVA, INOCÊNCIO RODRIGUES DE MOURA, SABINO CAETANO DA SILVA, SABINO CAETANO DA SILVA, CLEODIN PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA, AGOSTINHO RODRIGUES DE MOURA, ANTÔNIO RAYMUNDO DE ALENCAR, DANIEL GOMES PANTOJA, MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA, EUSTACHIO FRANCISCO CORDOVIL, RAYMUNDO ALVES RUFINO, CARCÍRIO GOMES FERREIRA, NESTOR AMORAS RODRIGUES, THOMAZ DE AQUINO MONTEIRO, MANOEL CAMILLO DE SOUZA, DERMINO CORDOVIL MONTEIRO, CLEMENTE ANTÔNIO DA ROCHA, EUSTACHIO DA CRUZ CORDOVIL e JOÃO PERCILIANO CORDOVIL, com 25 ha (vinte e cinco hectares) cada um.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.707, DE 29/05/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ